

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA DA CIDADE DO
PAULISTA
AGORA É A VEZ DO POVO

2006

Outubro - 2005



Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores

Presidente:

Antônio José Lima Valpassos

1º Vice:

Iranildo Domício de Lima

1º Secretário:

Glauco Cunha Cazé

2º Secretário:

Braz Marques de Pinho Seabra
Neto

3º Secretário:

Nelson Falcão de Melo

Vereadores:

João Batista Carlos de Mendonça
João Pereira de Oliveira Filho
João Pereira Leite Neto
Jorge Luiz Carrero de Barros
José Inácio Cassiano de Souza
Josemir Borges Rodrigues
Miguel Francisco da Silva
Ubirajara Correia de Almeida
Valdir Paulo da Silva



Prefeitura Municipal do Paulista

Prefeito:

Yves Ribeiro de Albuquerque

Vice-Prefeito

Duffles de Azevedo Pires

Chefe do Gabinete do Prefeito

Fernando Pessoa dos Santos

Secretários:

Assuntos Jurídicos:

Paulo Roberto de Oliveira Andrade

Planejamento e Meio Ambiente:

Arnaldo Umbelino de Santana Júnior

Administração:

Maria Martha Cavalcanti Padilha

Finanças:

Marcionilo Barreto Gomes

Saúde:

Maria Yranusa Cavalcante

Educação:

Waldeck Santos de Oliveira

Infra-Estrutura:

Celso Alexandre do Amaral Miranda

Desenvolvimento Social e da Mulher

Rubens José de Almeida Conde

Turismo, Cultura, Esportes e da Juventude:

Marcio Fernando Souza Rodrigues

Desenvolvimento Econômico:

Cássio Andrei Graça Rolim de Moura

Transporte e Habitação:

José Carlos Cavalcanti



Serviços Públicos:

Projetos Especiais:

Governo:

Articulação Política:

Coordenador das Regionais:

Stênio de Coura Cuentro

Antônio Ricardo Cabral de Souza

Edvaldo Rufino de Melo e Silva

Sérgio Russel Pinho Alves

Jorge Rocha Leite Júnior

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'JR', is written over the name 'Jorge Rocha Leite Júnior'.



Consolidação da Proposta

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Secretário:

Arnaldo Umbelino de Santana Júnior

Diretoria:

Sérgio Machado Melo

Assessoria Técnica:

*Everaldo Gomes da Silva
Maria de Barros Dias*

Apoio Técnico:

*Etélla Fernandes de Lima
Paulo Roberto Tavares*

Apoio Administrativo:

*João Henrique Vieira Fernandes
Suellen Marry*

LEI Nº 3865/2005

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Paulista, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município do Paulista para o exercício financeiro de 2006, obedecendo ao disposto na Constituição Estadual, Lei Complementar Federal Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I - prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - metas de Políticas Fiscais
- III – organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município e suas alterações;
- V- disposições sobre a participação do Poder Legislativo na programação orçamentária;
- VI - transferências de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos;
- VII - disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – Na elaboração da programação orçamentária serão considerados objetivos básicos da administração pública municipal:

I - investir em atendimento às necessidades da população, através de execução de ações prioritárias em educação, saúde e infra-estrutura;

II - apoiar ações indutoras do incremento do emprego e renda no Município, fortalecendo a economia de base local com implantação de pólos de desenvolvimento;

III - honrar os compromissos com o funcionalismo e encargos sociais;

IV - exercer um austero controle das despesas com contenção de gastos;

V - desenvolver projetos estruturadores, fortalecendo o planejamento e as ações governamentais;

VI - Aperfeiçoar a gestão administrativa desenvolvendo os instrumentos organizacionais, os recursos humanos, estrutura física e apoio logístico.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2006 constantes no ANEXO I da presente Lei foram estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual para o período de 2006/2009.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Paulista, no prazo previsto no artigo 1º da Emenda Constitucional Estadual Nº 022 de 22/01/2003, será constituída de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros demonstrativos consolidados do orçamento;

IV - legislação da receita;

V - anexo I, contendo o orçamento fiscal;

VI - anexo II, contendo o orçamento de investimento das empresas.

§ 1º - O texto da lei de que trata o inciso II deste artigo incluirá os dados referidos nos incisos I e II, do **§ 1º** do artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, além dos demonstrativos contendo:

- I - sumário da receita e despesa por Categoria Econômica;
- II - sumário da despesa do Município por Órgão, segundo a origem dos recursos;
- III - sumário das despesas por função;
- IV - sumário dos investimentos por empresa.

V - sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;

§ 2º - Os demonstrativos consolidados do orçamento a que se refere, do inciso III deste artigo, apresentarão:

- I - projeção da Despesa da Câmara Municipal;
- II - receita Corrente Líquida;
- III - evolução da receita do tesouro do Município, compreendendo período de 5 anos, inclusive aquele a que se refere à proposta orçamentária;
- IV - evolução da despesa do tesouro do Município, compreendendo o mesmo período mencionado no inciso anterior;
- V - resumo geral da receita, compreendendo as fontes originárias do tesouro do Município e as das entidades supervisionadas;
- VI - resumo geral da despesa abrangendo as mesmas fontes de recursos referidas no inciso anterior;
- VII - demonstrativos do balanceamento entre as receitas e as despesas do Município, por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos originários do tesouro Municipal e os das entidades supervisionadas;
- VIII - especificação da receita, contendo seus vários níveis de detalhamento, segundo as fontes de recursos originários do tesouro Municipal e os das entidades supervisionadas;
- IX - demonstrativos da despesa por órgão e função, segundo as fontes de recursos;
- X - demonstrativos da despesa por órgãos, segundo as fontes de recursos;
- XI - demonstrativos da despesa por órgão, por projetos e atividades;

- XII - demonstrativo de despesa por órgão e por Categoria Econômica;
- XIII - demonstrativos da despesa por funções conforme as fontes de recursos;
- XIV - demonstrativos da despesa por funções por projetos e atividades;
- XV - demonstrativos da despesa por funções por Categoria Econômica;
- XVI - demonstrativo da despesa por subfunções conforme as fontes de recursos;
- XVII - demonstrativo da despesa por programa conforme as fontes de recursos;
- XVIII - demonstrativos da despesa por projeto;
- XIX - demonstrativo da despesa por atividade;
- XX - demonstrativo da despesa por operações especiais;
- XXI - demonstrativo da despesa por poder e órgão;
- XXII - demonstrativo da despesa por sua modalidade de aplicação;
- XXIII - demonstrativo da despesa por Categoria Econômica;
- XXIV - demonstrativo da despesa por grupo;
- XXV - receitas de todas as fontes;
- XXVI - investimentos consolidados - orçamento fiscal e de investimentos das empresas.

§3º - O orçamento fiscal, de que trata o inciso V deste artigo será composto de:

- I - descrição do programa de trabalho;
- II - resumo geral da despesa por todas as fontes;
- III - demonstrativo da despesa por unidade orçamentária consolidando projetos e atividades e operações especiais;
- IV - demonstrativos da despesa por unidade orçamentária e Categoria Econômica;
- V - programa de trabalho por unidade orçamentária.

Art. 5º - No Orçamento Fiscal as despesas serão apresentadas por Unidade Orçamentária desdobradas em projetos, atividades e operações especiais de acordo com o Plano Plurianual de 2006/2009.

Art. 6º - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária, expressa segundo a nova classificação funcional-programática, nos níveis de atividade, projeto e operações especiais, indicando, para cada um, os grupos de

despesa em que se desdobram, na forma do esquema estabelecido na classificação pela natureza da despesa, a saber:

Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

Grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;

Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;

Grupo 4 – Investimentos;

Grupo 5 – Inversões Financeiras;

Grupo 6 – Amortização da Dívida;

Art. 7º - O orçamento fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, Executivo e dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos que não sejam os provenientes de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

Art. 8º - Os instrumentos de programação estão divididos em Programa, Projeto, Atividade e Operações Especiais sendo assim definidos:

I. Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

- II. Projeto – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
- III. Atividade – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e
- IV. Operação Especial – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob forma de bens e serviços.

Art. 9º – Para efeito desta Lei a nova classificação programática se compõe de funções e subfunções a seguir definidas:

- I. função – o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II. subfunção – uma partição de função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

Art. 10 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

Art. 11 - A inclusão de grupo de despesa em projetos ou atividades, contemplados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita por meio da abertura de crédito suplementar através de decretos do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 12 - A inclusão de elementos ou a alteração de modalidades de aplicação e fontes de recursos, em grupos de despesas aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de portaria do

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente respeitadas as disposições legais específicas no que se refere à vinculação de fontes de recursos.

Art. 13 – O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Município por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas no Plano Plurianual 2006/2009, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, indicando para essas categorias de programação os objetivos, produtos e metas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14 - A programação orçamentária do Município para o exercício de 2006, visará ajustar a despesa ao cumprimento dos objetivos básicos definidos no artigo 2º da presente Lei, tendo como referencial as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual e a capacidade de financiamento dada pela previsão da receita para aquele exercício.

Art. 15 - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 16 - As despesas classificáveis na categoria econômica 4 – Despesa de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, através de categoria programática “projeto”, ficando proibida a execução de tais despesas através de categoria programática “atividade”.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:



I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creche e escolas para o atendimento pré-escolar;

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 18 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatórios de execução em forma e detalhes compatíveis com os constantes da lei orçamentária anual.

Art. 19 - O montante das despesas relativas ao custeio de campanhas de publicidade promovidas, no todo ou em parte, por órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Município do Paulista, não poderá ultrapassar, no exercício de 2006 os seguintes limites:

I - no caso de órgão da administração direta, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita efetiva realizada no exercício anterior, excluídas as oriundas de convênios e de operações de créditos;

Parágrafo Único – Exclui-se do disposto deste caput às publicações, legalmente obrigatórias, de quaisquer atos administrativos, inclusive no Diário Oficial e despesas com campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito e defesa, preservação ecológica, educação e aquelas destinadas à melhoria da receita tributária.

Art. 20 - Para efeito de aplicação do disposto no artigo anterior, os valores correspondentes aos limites de realização das despesas de publicidade deverão ser atualizados monetariamente com base em índice oficial.

Art. 21 -. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais os recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou

entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, com destinação específica, e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual para 2006, serão consideradas como excesso de arrecadação de que trata o inciso II do § 1º e o § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 22 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 23 - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos que o modifiquem, somente podem ser aprovados caso:

I – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;

II – Sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Art. 24 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária:

- I. exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II. indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e o montante das despesas que serão acrescidas em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo, sem a indicação de local onde deve ser efetuada a despesa fixada.
- III. indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e o montante das despesas que serão anuladas.
- IV. quantificação das metas, quando incluídas;

Parágrafo único – Emenda Supressiva Nº 001/2005.

Art. 25 - No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo II da Presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000, fixando, através de decreto do Poder Executivo, limitações ao empenhamento dos seguintes tipos de gastos, em ordem decrescente de prioridade:

- I. transferências voluntárias a instituições privadas;
- II. despesas com publicidade ou propaganda institucional;
- III. despesas com serviços de consultoria;
- IV. despesas com treinamento;
- V. despesas com diárias e passagens aéreas;
- VI. despesas com locação de veículos;
- VII. despesas com combustíveis;
- VIII. despesas com locação de mão-de-obra;
- IX. despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se, o princípio da materialidade;
- X. outras despesas de custeio.

§ 1º - Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no “caput”, o alcance das metas fiscais ali referidas, deverá ser monitorado bimestralmente.

§ 2º - Na eventualidade do Poder Legislativo não fornecer elementos necessários ao estabelecimento da limitação de empenhamento prevista no “caput”, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº101, de 04.05.2000, a limitar o repasse de valores financeiros a Câmara, no montante suficiente à observância de uma repartição proporcional dos ônus decorrentes das reduções das despesas entre os Poderes.

§ 3º - Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

Art. 26 - A evolução do patrimônio líquido do Município e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, é a demonstrada no Anexo III da presente Lei.

Emenda Modificativa Nº 001/2005

Parágrafo único – Os recursos obtidos com a alienação de ativos serão aplicados no financiamento de despesas de capital, em programa de investimentos, podendo ainda servir para capitalização do Fundo de Previdência Municipal, observando-se o disposto no Artigo 44 da Lei Complementar Federal Nº 101 de 04.05.2000.

Art. 27 - No orçamento fiscal para 2006 ou em suas alterações durante o exercício, as dotações para despesas de capital classificáveis no elemento “99 – Regime de Execução Especial”, restringir-se-ão a investimentos especiais em situações de emergência e de calamidade pública.

Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2006 conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a no mínimo 0,15 % (zero vírgula quinze por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000, destinada a atender as finalidades descritas no inciso III do artigo 5º do acima referenciado diploma legal.

Art. 29 - O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita, conforme estabelece o inciso V do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000, é o constante do anexo IV da presente Lei.

Art. 30 - As informações referentes aos riscos fiscais a que se refere o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, são as apresentadas no anexo V da presente Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE PARTICIPAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 31 – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional Federal nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 32 - As cotas de recursos a serem repassadas ao Poder Legislativo, para efeito de entrega mensal, obedecerão ao contido na Emenda Nº 02 à Lei Orgânica do Município.

Emenda Modificativa Nº 002/2005

Art. 33 - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente até 30 de setembro de 2005 sua Proposta Orçamentária para 2006, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

Art. 34 - As doações a pessoas carentes e as subvenções sociais, de que trata esta Lei, serão objeto de Lei Específica conforme estabelecido no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

Art. 35 - As transferências de recursos orçamentárias para entidades privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Governo Municipal, serão classificadas nos seguintes elementos de despesa:

- a) Subvenções Sociais – as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional e cultural, regidas pelo que estabelecem os artigos 12, 16 e 17, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e, ainda, submetidas à prestação de contas ao Município, de que trata o artigo 207, da Lei n.º 7.741, de 23 de outubro de 1978;
- b) Contribuições – as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, que não as enquadradas na alínea “a”, acima;
- c) Auxílios – as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas na alínea “a”, quanto às mencionadas na alínea “b”, acima.

Art. 36 - A concessão de subvenções sociais às entidades de que trata a alínea “a”, do artigo 35 desta Lei, somente far-se-á em estrita observância aos artigos 135, 164, 174, 175, 184, 202, 227 e 233 da Constituição Estadual e à legislação correlata.

Parágrafo Único – Excetua-se da limitação contida no “caput”, os recursos não provenientes da receita interna do Município, recebidos pelo Tesouro Municipal para transferências àquelas entidades.

Art. 37 - Na hipótese de o Município efetuar transferências de recursos financeiros às instituições de que se tratam as alíneas “b” e “c” do artigo 35 desta Lei, transferências que, pela sua natureza, sejam classificáveis nos elementos de despesa “41 – Contribuições” e “42 – Auxílios”, deverão ser observadas as seguintes normas:

I – a entidade deverá prestar contas ao Município, nos termos da legislação financeira pertinente, em especial do artigo 207, da Lei n.º 7.741, de 23 de outubro de 1978 (Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco);

II – os recursos transferidos não poderão se destinar à manutenção da folha de pagamento de pessoal da entidade, nem serem aplicados no pagamento de compromissos decorrentes de dívidas contraídas pela mesma;

III – somente serão transferidos recursos quando destinados a atender despesas com ações programáticas cujos objetivos sejam compatíveis com o interesse da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – Excetuam-se das restrições constantes dos incisos II e III, deste artigo, os recursos recebidos pelo Município, provenientes de outras entidades de direito público ou privado, mediante convênio a fundo perdido ou outra forma de doação, para cumprimento de objetivos específicos, por parte da entidade aplicadora.

Art. 38 - As doações de que trata o artigo 34 somente deverão ser concedidas a pessoas carentes, cuja comprovação seja feita através de critérios definidos na Lei que as regulamentar.

Art. 39 - Os materiais e equipamentos objeto de doação pelo governo municipal, deverão ser discriminados em Lei Específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM O PESSOAL

Art. 40 – As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder os limites fixados na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração somente poderá ser promovida através de autorização legislativa específica, observado o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 42 - A Lei Orçamentária para 2006 programará as despesas com o pessoal e seus encargos sociais e terá como meta à preservação do poder de compra dos salários, sem prejuízos de ganhos reais dos servidores públicos do Município, respeitado sempre o limite estabelecido no artigo 40.

Art. 43 - Serão obrigatoriamente incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, as despesas necessárias à adoção de mecanismos destinados à permanente valorização dos servidores.

Art. 44 - O Poder Executivo empreenderá esforços visando a inclusão no projeto de Lei Orçamentária de despesas necessárias ao reajuste salarial e à implantação dos planos de carreira, cargos e vencimentos, orientados pelos princípios de mérito, da valorização e profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

- I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreiras e números de cargos ou empregos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão e entidade;
- II - a realização de concursos públicos, consoante o disposto no artigo 37, incisos II a IV da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, o nível de conhecimento e a qualificação necessária ao eficiente e eficaz desempenho das funções a elas inerentes;
- III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação nas carreiras.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45 - O Poder Executivo, observada a legislação complementar pertinente, poderá propor alteração no Código Tributário do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, no prazo de 20(vinte) dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão e entidade que integram o orçamento fiscal, os quadros de detalhamento de despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, com os valores fixados na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - O detalhamento das despesas de que trata este artigo, considerará as fontes de recursos que as financiarão, de acordo com os tipos que venham a ser adotado, segundo critérios definidos pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente conjuntamente com a Secretaria de Finanças.

Art. 47 - O poder Executivo, no prazo previsto no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000, estabelecerá a Programação Financeira e o cronograma mensal de desembolso.

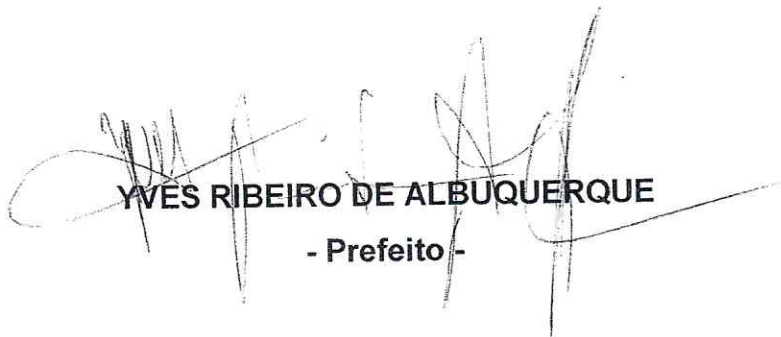
Parágrafo único - No prazo referido do "caput", o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

Art. 48 - As Unidades Setoriais deverão definir até o final do presente exercício, critérios e indicadores de custos de suas ações, bem como modelos de relatórios para avaliação de seus custos confrontando-os com os respectivos benefícios, econômico e social, das ações programadas e financiadas com recursos do orçamento, para o exercício de 2006, de acordo com o disposto na Alínea c, Inciso I do Artigo 4º da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 49 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 24 de outubro de 2005.



YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

- Prefeito -

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2006

As diretrizes, incluindo prioridades e metas, para a elaboração do Orçamento Fiscal, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, estão enunciados neste Anexo, em consonância com a proposta do Plano Plurianual para o período de 2006/2009.

1. PODER LEGISLATIVO

Para o ano de 2006 as diretrizes do Poder Legislativo estarão direcionadas para:

- Desenvolver ações de mecanismos para a modernização dos serviços da Câmara;
- Implementar uma Política de valorização dos servidores;
- Ampliar e melhorar as instalações físicas e as condições operacionais da Câmara;
- Desenvolver e implantar um sistema para coletar e divulgar as Leis Municipais;

2. PODER EXECUTIVO

As propriedades e metas do Poder Executivo estão direcionadas para o desenvolvimento das áreas social, infra-estrutura urbana, institucional e econômica.

2.1 – ÁREA SOCIAL

2.1.1 AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

- Desenvolver e monitorar a Política Municipal de Assistência Social através do Conselho Municipal de Assistência social;
- Fortalecer institucionalmente a gestão da Secretaria de Ação Social, com ênfase na promoção de ações comunitárias e de valorização da cidadania;

- Orientar, e defender os direitos do cidadão, especialmente dos segmentos mais vulneráveis;
- Promover cursos de formação profissional para a população de baixa renda, inclusive para artesão e pequenos produtores, em articulação com entidade pública e privadas;
- Firmar parcerias com órgãos públicos, ONG'S e Entidades Privadas, Nacionais, Internacionais, para efetivação da política Municipal de Assistência;
- Implementar o programa de participação popular nas ações municipais, enfatizando o trabalho em parceria com órgãos públicos, ONGS e iniciativa privada, visando o fortalecimento do movimento popular na definição de políticas públicas;
- Intensificar as ações inerentes aos programas de valorização a portadores de deficiência;
- Propiciar atendimento às comunidades carentes, favorecendo ações que as habilitem a um pleno exercício da sua cidadania;
- Promover a manutenção de Creches Municipais;
- Promover campanhas de fomento a cidadania.
- Promover o atendimento sócio-pedagógico e monitoramento as ONGS, que trabalham com assistência social no Município;
- Manter os conselhos tutelares e monitorar suas ações;
- Promover ações de apoio às famílias em risco social
- Combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes do Município;
- Implantar abrigos para crianças e adolescentes no município;
- Promover a implantação do Conselho de Idoso no Município;
- Garantir metas para abrigamento de idosos do município;

2.1.2 EDUCAÇÃO

- Implementar ações objetivando extinguir a evasão escolar;
- Priorizar ações desenvolvidas pela Proposta Pedagógica em todas as escolas, garantindo assim a aprendizagem efetiva e eficaz;

- Priorizar as ações desenvolvidas pelo Projeto Pedagógico em todas as escolas municipais com a participação efetiva do Conselho Escolar;
- Apoiar as iniciativas de ações sociais voltadas para a população de baixa renda do Paulista.
- Ampliar o número de vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Expandir quantitativamente os programas de suplementação alimentar e de materiais didáticos pedagógicos;
- Implantar programa de monitoramento da qualidade de ensino com um sistema de informação e avaliação em todos os níveis e modalidades;
- Erradicar o analfabetismo dos jovens e adultos, tomando como base o censo do município de forma específica respeitando a metodologia apropriada a este município;
- Garantir a construção, a ampliação e recuperação das escolas da rede municipal;
- Erradicar a distorção idade série dos alunos de 09 a 14 anos (O Projeto Se Liga foi implantado em 2004);
- Garantir a universalização qualitativa do Ensino Fundamental incluindo a ampliação do número de vagas;
- Fortalecer a gerência do Sistema Educacional com estruturação de uma base de dados e discussão com a comunidade;
- Ampliar oportunidades de educação profissional em parcerias com outras instituições;
- Fortalecer a Sistemática de Avaliação e monitoramento do Sistema Educacional;
- Fortalecer os programas de capacitação dos profissionais que integram a educação do município;

2.1.3 HABITAÇÃO

- Desenvolver ações alternativas para acesso da população de baixa renda a lotes urbanizados para auto construção e linhas de créditos habitacionais para outros segmentos;
- Desenvolver a política habitacional da Cidade do Paulista;

- Promover gestões de melhoria das condições de saneamento nas comunidades de baixa renda com emprego de técnicas construtivas adequadas a cada situação;
- Promover ações junto aos agentes governamentais para construção de unidades habitacionais em área de baixa renda;
- Promover gestões junto aos órgãos competentes, com vistas a obras de recuperação e melhoria habitacional em áreas de baixa renda;
- Promover reassentamento da população localizada em áreas inadequadas;

2.1.4 SAÚDE

- Recuperar e ampliar a frota de veículos de ambulância do Município;
- Promover ações visando o controle de zoonoses urbanas;
- Promover campanhas de vacinação contra pólio, difteria, raiva animal e outros;
- Implementar ações de combate à epidemiologia com os programas de prevenção de hanseníase, tuberculose, A.I.D.S e demais doenças infecto-contagiosas;
- Assegurar aos munícipes, acesso às ações de promoção e recuperação da saúde, garantindo a universalidade da atenção, integralidade na assistência e equidade do cuidado da saúde;
- Construir e/ou recuperar e equipar a rede de saúde e laboratórios visando a melhoria na assistência primária e secundária;
- Implementar as ações de vigilância e controle sanitário (serviços, produtos e substâncias de uso e consumo humano);
- Implantar os conselhos gestores nas unidades de saúde com vistas ao planejamento, programação, controle e avaliação dos serviços oferecidos;
- Implementar o programa educativo em saúde bucal nas escolas municipais e estaduais;
- Implementar os programas de combate ao dengue e filariose;
- Garantir o Programa de Saúde Mental;
- Garantir a continuidade da assistência à saúde na área rural;

- Garantir a continuidade de programas e ações que visem minimizar a incidência de doenças transmissíveis sexualmente e por vetores;
- Garantir a Assistência Oftalmológica aos Munícipes;
- Garantir o pleno funcionamento do sistema de vigilância através de normatização controle e execução das ações de epidemiologia e vigilância sanitária;
- Garantir o desenvolvimento de desenvolver ações de assistência integral a saúde da mulher, vigilância nutricional, a gestantes e a recém-nascido de risco;
- Promover assistência integral à saúde de criança com vista à redução da mortalidade infantil;
- Otimizar e apoiar as ações do Conselho Municipal de Saúde;
- Implementar ações educativas na área de saúde;
- Implementar o sistema de informações epidemiológicas;
- Promover e ampliar a atenção primária à saúde a partir das ações desenvolvidas pelos Programas de Saúde da Família (PSF) e Programa de Agentes Comunitários (PACS).
- Implementar gerenciamento e desenvolvimento de recursos humanos na área de saúde através da melhoria nas condições de trabalho e execução de programas de capacitação continuada, específica e gerencial, em serviços;

2.1.5 CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Implantar e apoiar pólos de difusão cultural da Cidade do Paulista;
- Apoiar e incentivar a realização de competições esportivas;
- Promover programas desportivos para jovens, idosos, meninos de rua e pessoas portadoras de deficiência;
- Resgatar, promover e valorizar a memória histórica do Paulista com reconhecimento de monumentos de interesse histórico, artístico cultural;
- Promover a divulgação do turismo através de edição de jornais revistas, folders etc;
- Reativar o Projeto de Restauração da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres de Maranguape, com implementação de atividades turístico-sociais;

- Promover o turismo como uma atividade econômica lucrativa e apoiar a classe empresarial já estabelecida para expansão de equipamentos de suporte a atividades turísticas, atraindo investimentos da iniciativa privada;
- Implementar a infra-estrutura turística, implantando Centrais de Informações e outros equipamentos de apoio ao turismo;
- Compatibilizar o desenvolvimento do turismo como setor econômico, com a preservação do patrimônio histórico e ambiental, integrando-os com as atividades pesqueiras, náutica e esportiva;
- Estimular a participação das pequenas empresas da iniciativa privada e órgãos públicos para o fortalecimento do pólo turístico;
- Elaborar projetos para o turismo ecológico organizado nas reservas estuárias e florestais;
- Implantar uma política conjunta de apoio e incentivo ao desenvolvimento da cultura, dos esportes e do lazer;
- Incentivar os artistas da terra com o apoio à implantação de grupos folclóricos, músicas, companhias de teatro, grupos de danças, ensino de pintura, esculturas e artesanato, bem como a grupos já existentes;
- Incentivar, apoiar e orientar a criação de jornais informativos e culturais no Município;
- Valorizar e apoiar a música regional, especialmente às criações características dos três grandes ciclos festivos, Carnaval, São João e Natal;
- Promover ações destinadas à implementação do Pólo Turístico de Maria Farinha,

2.2- ESTRUTURAÇÃO URBANA

2.2.1 - TRANSPORTE

- Fortalecimento do sistema de segurança no trânsito com gerenciamento e promoção de campanhas educativas no trânsito e implantação de equipamentos direcionados ao seu eficaz monitoramento;

- Otimizar e controlar efetivamente a prestação de serviços de transporte público de passageiros no âmbito municipal e tarifação decorrente;
- Efetuar gestões no sentido de restaurar as condições de circulação das vias integrantes dos itinerários de linhas de transporte públicos de passageiros;
- Desenvolver ações visando a melhoria do transporte alternativo;
- Implantar e gerenciar todo cadastramento informatizado de veículos concessionário de transporte coletivo, alternativo e táxis do Município;
- Gerir e implantar sistemas de manutenção da sinalização do Trânsito no Município;
- Eficientizar o Sistema de Municipalização do Trânsito;

2.2.2 SANEAMENTO BÁSICO

- Programar e executar ações de apoio para recuperação e manutenção do sistema de drenagem e galerias, em vias urbanas do município;
- Construir, ampliar, conservar os sistemas de macro e micro drenagem (canais, galerias e canaletas) priorizando as áreas de risco;
- Promover ações de saneamento no âmbito municipal prioritariamente em áreas de baixa renda e de riscos;
- Promover ações de proteção das áreas de risco do Município;
- Implementar estudos e ações para a implantação do Plano Municipal de Drenagem;

2.2.3 LIMPEZA URBANA

- Equacionar o destino final dos resíduos sólidos e serviços de limpeza urbana no Município;
- Promover permanente avaliação no sistema de limpeza urbana, visando assegurar a frota mínima de equipamentos e veículos;
- Programar e implantar os procedimentos para a reciclagem dos resíduos sólidos através de unidades de compostagens;
- Assegurar a população serviço básico de limpeza urbana;

- Melhorar as condições e fiscalização da limpeza urbana com execução própria ou contratada;
- Promover campanhas educativas junto à população;
- Promover a manutenção do Aterro Sanitário;

2.2.4 ILUMINAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- Promover a recuperação e urbanização da área litorânea;
- Construir e/ou recuperar muros de arrimos e escadarias;
- Construir, recuperar e ampliar o patrimônio público e da Prefeitura;
- Promover a implantação e manutenção da iluminação pública;
- Promover ações para minimizar o avanço do mar da orla marítima do Município.
- Implantar e recuperar a malha viária Municipal;
- Construir e recuperar a microdrenagem e a macrodrenagem do município;

2.2.5 PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

- Programar e promover intervenções no sentido de revitalizar e preservar as áreas estuarinas (mangues) do Rio Timbó e de preservação ambiental (reservas florestais, bacias hidrográficas, lagoas e o litoral);
- Apoiar a implantação de projetos ambientais (Parque do Janga, Mata de Jaguarana, Lagoas de Jardim Paulista e Bonsucesso, Riachos da Mirueira e do Ronca), visando atividades científicas, de preservação ambiental e de turismo ecológico auto-sustentável;
- Desenvolver ações de conscientização da população quanto à importância da preservação ambiental e adequada forma de utilização das áreas ecológicas;
- Programar e realizar campanhas de educação ambiental dirigida às áreas de resíduos sólidos e saneamento básico;
- Promover estudos para a elaboração da legislação ambiental do município;

- Estimular a organização de grupos, associados e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para realização da coleta seletiva;
- Conscientizar a população da importância da preservação e da forma adequada de exploração das áreas ecológicas (eco-turismo);
- Fortalecer os sistemas de planejamento e do monitoramento das ações governamentais;
- Elaborar, implantar e manter o SIG- Sistema de Informações Geográficas para tratar através do Geoprocessamento e do Centro de Informações Municipais, as informações físico-ambientais e sócio-econômicas do Município;
- Elaborar planos e projetos integrados nas diversas setoriais visando racionalização dos recursos;
- Reorganizar as áreas públicas ocupadas por atividades do setor informal;
- Elaborar normas de controles e de procedimentos para tramitação dos processos de licenciamento de obras;
- Sistematizar o processo de planejamento estratégico através dos diversos planos diretores de desenvolvimento;
- Produzir informações para o planejamento municipal e metropolitano;

2.3 ÁREA INSTITUCIONAL

- Intensificar ações que visem a austeridade da administração municipal;
- Promover ações de valorização dos servidores municipais;
- Conceber, projetar e implantar sistema de informações ao servidor municipal;
- Desenvolver sistemas gerenciais de recursos humanos, serviços gerais, material e patrimônio;
- Aperfeiçoar e integrar os sistemas operacionais da área tributária, de modo a incrementar a receita municipal;
- Desenvolver, restaurar, implantar e manter os cadastros mercantis e de imóveis do Município;
- Garantir a adimplência do Município perante outros níveis de governo;

- Promover a conscientização da população quanto ao papel social do tributo;
- Aprimorar o atendimento ao contribuinte;
- Capacitar recursos humanos, técnicos, operacionais e administrativos;
- Desenvolver articulação político – administrativa das ações do governo municipal;
- Garantir transparência das ações da administração municipal, permitindo uma correta formação da opinião pública;
- Divulgar sistematicamente as ações da administração municipal e de outros fatos relevantes do Município;
- Apoiar o aprimoramento da estrutura organizacional da administração municipal;
- Definir e fiscalizar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Conselho Municipal;
- Definir e implantar um modelo de informatização da administração municipal difundindo uma cultura de informática através da capacitação técnica de usuários;
- Desenvolver ações visando o apoio à cidadania;
- Desenvolver e modernizar os procedimentos, os mecanismos e as ações administrativas;
- Prestar apoio jurídico aos órgãos da Prefeitura;
- Aperfeiçoar os procedimentos e melhorar os mecanismos administrativos;
- Conscientizar a comunidade quanto aos processos de aprovação e licenciamento de projetos e publicidade, e ocupação de áreas públicas;
- Desenvolver formas de participação popular no planejamento da Gestão Municipal;
- Elaborar os diversos instrumentos de planejamento, tais como, Orçamento Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual;
- Desenvolver ações para elaboração e implantação do Plano Diretor da Cidade do Paulista;
- Implantar ações para promover a regularização dos loteamentos irregulares e clandestinos;
- Regularizar e urbanizar os assentamentos de baixa renda, quando localizados em áreas adequadas do ponto de vista ambiental;
- Desenvolver ações para implantação de centros de difusão tecnológica e científica;

- Desenvolver ações para proceder à cobrança terceirizada da Dívida Ativa do Município;

2.4. ÁREA ECONÔMICA

2.4.1 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Estimular e apoiar a implantação do novo Distrito Industrial de Maranguape;
- Desenvolver ações para estimular o emprego no âmbito municipal;
- Promover o acesso do trabalhador autônomo às linhas de crédito do Sistema Financeiro e de outras organizações;
- Criar programa para incentivar as feiras livres (sulanca, típica, etc.);
- Programar e executar projetos de fortalecimento e expansão do Distrito Industrial, associando apoio dos Governos Federal e Estadual;
- Gerar pólos de interesse econômico para o Município priorizando as áreas turísticas, de informática, farmacêutica, têxtil e de serviços;
- Recuperar infra-estrutura de mercados e feiras públicas;
- Gerar novas oportunidades de emprego e ocupação, através do aproveitamento de potencialidades;
- Desenvolver programas e projetos que objetivem transformar Paulista em um Pólo de Comércio e Serviços;
- Facilitar a participação do pequeno empresariado, produtor e dos artesãos locais, na atividade econômica incorporando-os ao desenvolvimento municipal;
- Desenvolver programa de investimento na infra-estrutura urbana e na capacitação de mão-de-obra profissional como diferencial competitivo;
- Participar da revisão ampla das leis e códigos que regem o desenvolvimento sustentável do município;

2.4.2 - ABASTECIMENTO

- Promover ações, visando o desenvolvimento integrado da área rural com vistas a incrementar atividades hortifrutícolas, pecuárias de pequeno porte e piscícolas;
- Estimular a criação de alternativas de emprego e renda associados ao abastecimento alimentar;
- Proporcionar assistência técnica aos pequenos produtores rurais;
- Estimular o desenvolvimento e apoiar a implantação de projetos auto-sustentáveis relacionados às atividades pesqueiras e agrícolas;
- Implantar novo modelo de gestão dos mercados e feiras públicas.

ANEXO II METAS ANUAIS

I – AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

Atendendo ao disposto no Inciso II, do parágrafo 2º, do Artigo 4º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos no quadro abaixo, demonstrando que as metas previstas no exercício anterior foram cumpridas.

A – RESULTADO PRIMÁRIO

DETALHAMENTO	Valor – R\$ 1,00	
	2003	2004
Receita Total	91.056.662	110.980.901
(-) Receitas Financeiras	3.079.811	1.370.781
(-) Operação de Crédito	- 0 -	- 0 -
(-) Alienações de Bens	- 0 -	- 0 -
(=) Receita Fiscal Líquida (1)	88.377.292	109.610.120
Despesa Total	100.670.889	110.975.690
(-) Amortização e Encargos da Dívida Interna	2.315.531	2.328.935
(-) Amortização e Encargos da Dívida Externa	- 0 -	- 0 -
(=) Despesa Fiscal Líquida (2)	98.355.558	108.646.755
RESULTADO PRIMÁRIO (1-2)	(10.378.707)	2.328.935

B – RESULTADO NOMINAL

DETALHAMENTO	Valor – R\$ 1,00	
	2003	2004
Resultado Primário	(10.378.707)	2.328.935
(-) Juros Líquidos	764.480	(958.154)
(=) RESULTADO NOMINAL	(9.614.227)	1.370.781

Discriminação	Exercícios - Valores em R\$ 1.000,00					
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Montante da Dívida	56.553,98	65.472,78	58.925,50	53.032,90	47.729,60	42.956,70

ANEXO III EVELUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A – Patrimônio Líquido

EXERCÍCIOS	VALORES EM R\$	% DE CRESCIMENTO
2002	36.536.598,40	
2003	56.553.978,20	54,78
2004	65.472.780,81	15,77

B – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

EXERCÍCIOS	VALORES EM R\$
2002	- 0 -
2003	- 0 -
2004	- 0 -

ANEXO IV DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE RENUNCIA DA RECEITA

Em atendimento ao Inciso V, do Parágrafo 2º, do Artigo 4º, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04.05.2000, que dispõe que seja apresentado no Anexo das Metas Fiscais o demonstrativo da estima e compensação da renuncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatório de caráter continuado, informamos que:

- Não há previsão de projetos de incentivos fiscais que acarretem renúncia de receita para o exercício de 2006 e, conseqüentemente, não há necessidade de se apresentar a compensação das respectivas receitas.
- Quanto ao demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, estas deverão preservar as metas de resultado fiscal previstas e o equilíbrio entre receitas e despesas públicas.

ANEXO V

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial

(Inciso IV do § 2º do Art 4º da Lei Complementar nº 101/2000)

Regime Próprio de Previdência Social do Município do Paulista
Fundo Previdenciário do Município do Paulista, Funprev – Paulista
(Lei n.º 3.783 de 23 de abril de 2004)

1 – OBJETOS DO RELATORIO

Como um dos eixos do sistema de seguridade social, a previdência desempenha papel fundamental em qualquer sociedade organizada pois constitui em fator de transferência de renda e da estabilização social

E importante lembrar que a previdência e a solução para todos aqueles que já não dispõem de capacidade laborativo, quer seja pela idade avançada ou pela condição de invalidez temporária ou definitiva. Como também para os que não mais possuem o entre mantenedor da família

O presente documento objetiva apresentar uma síntese da avaliação atuarial do regime próprio de previdência social do Município do Paulista - RPPS – Paulista, em atendimento ao disposto na alínea a do Inciso V, S 2º, Art 4º da Lei Complementar nº 104 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

No relatório de avaliação atuarial do RPPS do Paulista efetuado pela empresa Sondalmare – foram consideradas todos os critérios estabelecidas pelas Emendas

Constitucionais nº 41. de 15 de Dezembro de 1998 e de 19 de Dezembro de 2003. respectivamente

Os dados utilizados na presente avaliação são relativos a setembro de 2004, correspondendo a totalidade dos servidores, encontrando-se em condições razoáveis para uso na avaliação.

2 – ESTATISTICA DA BASE CADASTRAL

O numero total de servidores ativos, inativos e pensionistas do RPPS do Paulista, naquela data era de 3136. os quais, para fins de simulação e analise estão vinculados ao FUNPREV, apresentando 78.9% de ativos e 21.1% de inativos e pensionistas

DADOS GERAIS DOS SERVIDORES

DISCRIMINAÇÃO	ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTAS	TOTAL
Nº DE SERVIDORES	2.474,00	479,00	183,00	3.136,00
REMUNERAÇÃO / BENEFÍCIO MÉDIO (R\$)	414,90	729,04	410,32	462,62

DADOS GERAIS DOS SERVIDORES ATIVOS

DISCRIMINAÇÃO	SEXO MASCULINO	%	SEXO FEMININO	%	TOTAL
Nº SERVIDORES	967,00	0,39	1.507,00	0,61	2,474,
IDADE MÉDIA	49,24		47,54		48,20
REMUNERACAO MÉDIA (R\$)	456,06		388,49		414,90

Observar – se que a idade media dos servidores do Paulista e bastante elevada (48.20 anos). Como não se dispõe de informação sobre tempo anterior, não podendo, portanto, ser usada para o calculo do potencial de aposentadorias para o Município e curto ou médio prazo, adotou-se como idade inicial de trabalho 18 anos.

DADOS DOS SERVIDORES ATIVOS IMINENTES

O numero elevado de servidores ativos que já reúnem condições de aposentadoria decorre, principalmente da dificuldade de obtenção da informação sobre o tempo total de serviço de tais servidores, prejudicando portanto a analise do fluxo de despesas e receitas

Assim, para os exercícios de 2005 a 2009 estão previstos:

Nº DE SERVIDORES		TEMPO QUE FALTA
POR ANO	ACUMULADO	
931	931	0
17	948	2
33	981	3
40	1021	4
36	1057	5

3 – PLANO DE BENEFICIOS

O Plano de Benefícios e constituído pelo conjunto de benefícios em relação aos quais serão determinadas as responsabilidades em relação aos servidores e seus dependentes

Aos Participantes do Plano (Servidores)

- aposentadoria por invalidez;
- aposentadoria por tempo de contribuição e por idade;
- auxílio—doença;
- salário—família;
- salário—maternidade;

Aos Beneficiários do Plano (Dependentes)

- pensão por morte;
- auxílio reclusão;

4 – BASES FINANCEIRAS E BIOMETRICAS

Os elementos básicos de um trabalho atuarial são as tabuas de eliminação, seja por morte, invalidez ou desligamento. Esses elementos podem ser combinados ou utilizados isoladamente.

As tabuas de eliminação são, via de regra, resultado de grandes trabalhos de censo e ajustamento elaborados, geralmente, por iniciativa de Instituto de Aposentadoria, Seguradoras, Universidades e pelo Governo em vários países. Estes trabalhos são publicados oficialmente, podendo, a partir daí, ser usado pelos técnicos.

Tábuas de Mortalidade

- Mortalidade geral: At_49 – MALE
- Mortalidade de inválidos: Álvaro Vindas
- Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas
- Saída por outras causas: limitada no máximo a taxa de 1.00% a. a.
- Composição familiar: H x calculado com os dados dos dependentes do Município

Taxas de juro real: 6% a. a.

Hipóteses:

a) Não foram considerados efetivos de :

- Rotatividade
- Novos entrados
- Crescimento real dos proventos por mérito.

b) Foram considerados os efeitos

- Crescimento real do salário por produtividade – 1
- Crescimento real dos benefícios do plano – 1
- Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários = 1
- Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos beneficiários = 1

5 – PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO

a) Quanto à Remuneração e aos Benefícios.

A remuneração e os benefícios informados dos ativos, inativos e pensionistas, base de cálculo de presente avaliação, não sofreram, em relação a condição informada, acréscimo relativos a reposições de inflação

b) Quanto ao Cálculo de Estimativa de Compensação Financeira.

Os ganhos advindos da compensação financeira junto ao INSS, tratados de acordo com a Lei nº 9796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o regime geral da previdência social e os regimes de previdência dos servidores da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, ainda não estão dimensionados, não podendo portanto ser considerado na compensação financeira, tanto a pagar, quanto a receber.

6 – REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA

Foi considerado ao plano de custeio a alternativa híbrida com a adoção da Capitalização para as aposentadorias, Repartição de Capitais de Cobertura para a pensão e Repartição simples para os demais auxílios

7 – VALORES RESULTANTES DA AVALIACAO ATUARIAL

a) Resultados

CAMPOS	Valores da avaliacao tuarial	
	Regime de capitalizacao	Reparticao de capitais de cobertura
Ativo do plano		
valor atual dos salarios futuros	86.250.020,85	
Valor atual dos beneficios futuros (beneficios a conceder)	74.796.366,21	
Valor atual dos beneficios futuros (beneficios concedidos)	139.707.775,03	0
Valor atual das contribuicoes futuras do Ente (beneficios concedidos)	0	0
Valor atual das contribuicoes futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (beneficios concedidos)		
Valor atual das contribuicoes futuras do Ente (beneficios a conceder)	8.954.289,95	
Valor atual das contribuicoes futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (beneficios a conceder)	8.983.500,96	
Valor atual da compensacao financeira a receber		
Valor atual da compensacao financeira a pagar		

b) Plano de custeio:

Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Normal	Suplementar
Ente publico	10,53	26,96
Servidor ativo	11,00	
Servidor aposentado	11,00	
Pensionistas	11,00	
Base de incidencia das contrubuiçoes do Ente publico	FRA	

c) Plano de Custeio por Benefício:

Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Benefício	Custo normal	Custo suplementar
Aposentadoria por idade, tempo de contribuicao e Compulsoria	15,37	26,96
Aposentadoria por invalidez	1,61	
Pensao por morte do segurado ativo	3,04	
Pensao por morte de aposentado por idade, tempo de contribuicao e Compulsoria	(*)	
Pensao por morte de aposentado por invalidez	(*)	
Auxilio - doenca	1,13	
Salario - familia	0,23	
Salario maternidade	0,11	
Auxilio reclusao	0,55	

8 – PROJEÇÕES ATUARIAIS

Projeções considerando o plano de custeio vigente para os servidores do Paulista

ANO	TOTAL DAS RECEITAS	TOTAL DAS DESPESAS	SALDO
2004	1.904.363,22	10.136.606,54	(8.232.243,32)
2005	1.914.558,40	10.200.729,34	(8.286.170,94)
2006	1.907.613,20	10.331.449,62	(8.423.836,42)
2007	1.883.397,12	10.528.723,97	(8.645.326,85)
2008	1.855.669,91	10.730.024,24	(8.874.354,33)
2009	1.826.529,70	10.925.745,98	(9.099.216,28)
2010	1.750.454,60	11.323.529,23	(9.573.074,63)
2011	1.659.077,58	11.780.345,22	(10.121.267,64)
2012	1.558.586,64	12.263.987,22	(10.705.400,58)
2013	1.403.638,71	12.990.668,99	(11.587.030,28)
2014	1.288.325,13	13.513.887,32	(12.225.562,19)
2015	1.178.841,23	13.995.353,83	(12.816.512,60)
2016	1.058.968,43	14.498.728,74	(13.439.760,31)
2017	924.413,76	15.060.958,58	(14.136.544,82)
2018	831.086,04	15.417.245,76	(14.586.159,72)
2019	733.052,17	15.775.111,79	(15.042.059,62)

PROJEÇÕES ATUARIAIS - CONTINUAÇÃO

2020	628.172,26	16.142.972,14	(15.514.799,88)
2021	537.861,81	16.422.143,33	(15.884.281,52)
2022	448.881,26	16.664.990,73	(16.216.109,47)
2023	336.980,68	16.993.629,60	(16.656.648,92)
2024	291.506,20	16.993.832,21	(16.702.326,01)
2025	218.533,98	17.091.303,25	(16.872.769,27)
2026	165.914,87	17.067.504,74	(16.901.589,87)
2027	115.329,88	17.004.828,80	(16.889.498,92)
2028	87.294,62	16.809.383,31	(16.722.088,69)
2029	53.229,22	16.610.653,31	(16.557.354,09)
2030	31.372,21	16.325.595,89	(16.294.223,68)
2031	17.770,83	15.972.332,75	(15.954.561,92)
2032	14.343,33	15.542.610,96	(15.528.267,63)
2033	8.459,03	15.094.631,32	(15.086.172,29)
2034	7.317,61	14.596.826,56	(14.589.508,95)
2035	3.408,86	14.084.861,33	(14.081.452,47)
2036	3.151,94	13.531.490,86	(13.528.338,92)
2037	2.880,37	12.955.730,32	(12.952.849,95)
2038	2.598,08	12.360.316,96	(12.357.718,88)
2039	2.310,31	11.748.381,76	(11.746.071,45)
2040	2.022,76	11.123.386,42	(11.121.363,66)
2041	1.714,17	10.489.042,39	(10.487.328,22)
2042	1.471,10	9.849.199,13	(9.847.728,03)
2043	1.217,95	9.207.723,98	(9.206.506,03)
2044	985,57	8.568.378,27	(8.567.392,70)
2045	777,61	7.934.742,07	(7.933.964,46)
2046	596,60	7.310.147,04	(7.309.550,44)
2047	443,73	6.697.674,41	(6.697.230,68)
2048	318,82	6.100.183,93	(6.099.865,11)
2049	220,43	5.520.373,09	(5.520.152,66)
2050	146,01	4.960.840,48	(4.960.676,47)
2051	92,21	4.424.139,81	(4.424.047,60)
2052	55,23	3.912.801,57	(3.912.746,34)
2053	31,19	3.429.318,74	(3.429.287,55)
2054	16,50	2.976.090,63	(2.976.074,13)
2055	8,12	2.555.326,65	(2.555.318,53)
2056	3,69	2.168.923,36	(2.168.919,67)
2057	1,54	1.818.327,70	(1.818.326,16)
2058	0,58	1.504.408,68	(1.504.408,10)
2059	0,20	1.227.356,50	(1.227.356,30)
2060	0,06	986.618,82	(986.618,76)
2061	0,01	780.895,20	(780.895,19)

PROJEÇÕES ATUARIAIS - CONTINUAÇÃO

2062	0,00	608.185,48	(608.185,48)
2063	0,00	465.887,26	(465.887,26)
2064	0,00	350.935,69	(350.935,69)
2065	0,00	259.970,15	(259.970,15)
2066	0,00	189.508,01	(189.508,01)
2067	0,00	136.111,84	(136.111,84)
2068	0,00	96.534,01	(96.534,01)
2069	0,00	67.830,80	(67.830,80)
2070	0,00	47.436,61	(47.436,61)
2071	0,00	33.202,16	(33.202,16)
2072	0,00	23.397,14	(23.397,14)
2073	0,00	16.684,94	(16.684,94)
2074	0,00	12.074,20	(12.074,20)
2075	0,00	8.863,65	(8.863,65)
2076	0,00	6.576,29	(6.576,29)
2077	0,00	4.902,16	(4.902,16)
2078	0,00	3.646,68	(3.646,68)
2079	0,00	2.689,50	(2.689,50)

9 - PARECER ATUARIAL

No presente estudo. Foram utilizados os dados referentes ao Poder Executivos do Município de PAULISTA. cujas informações foram prestadas pela Administração Direta. Os dados dos servidores ativos. Inativos e pensionistas contemplam as principais informações necessárias ao calculo atuarial. O plano de beneficio e os critérios de concessão considerados são aqueles definidos pela Emendas Constitucionais nº 41/2003, de 31 de dezembro de 2003, e a legislação que a completa.

A adoção da solução clássica do regime de Capitalização para avaliação dos benefícios do regime próprio de previdência social do Município de PAULISTA nos leva ao seguinte cenário:

a) Riscos Expirados – Reservas a constituir no montante de R\$ 138.638.961,63 compreendendo as aposentadorias e pensões concedidas cujas reservas a constituir são estimadas em R\$ 83.572.749,75 e a aposentadoria dos riscos iminentes cujas reservas são estimadas em R\$ 55.066.211,88. o conjunto dos servidores considerados riscos iminentes não deve corresponder a realidade municipal, à medida que se for apurados com maior precisão os dados cadastrais esses encargos se reduzirão substancialmente.

b) Riscos não expirados – Reserva a constituir no montante de R\$ 56.858.575,30, resultado da diferença entre o Valor Atual dos Beneficiários Futuros – VABF estimado em R\$ 74.796.366,21 e o valor Atual das Contribuições Futuras – VACF estimado em R\$ 56.858.575,30.

O plano de Custeio decorrente da avaliação, ainda que considera alternativa híbrida com a adoção da Capitalização para as aposentadorias, Repartição de Capitais de Cobertura para a pensão e Repartição Simples para os demais auxílios, nos remete a um custo incompatível com a capacidade financeira do Município, pois representa um recolhimento mensal do ente municipal ao fundo Previdenciário da ordem de 48,49% da folha de ativos sendo: 11% de contribuição normal dos servidores 10,53% de contribuição normal do ente e 2696% de contribuição suplementar do ente municipal além da garantia da folha de inativos e pensionistas ou sua equivalente em percentual da folha.

10 – RECOMENDAÇÕES

A atual crise financeira instalada nos municípios brasileiros, notadamente nos municípios do interior do Nordeste, que dependem basicamente dos recursos de transferência do estado e da União para o atendimento das suas necessidades básicas, nos leva a procurar uma alternativa que garanta o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores municipais sem a necessidade de aporte ao fundo previdenciário, a título de capitalização, dos recursos disponíveis, em detrimento das necessidades básicas da grande maioria da população.

A alternativa que se apresenta, no nosso entendimento, veio consolidada através da Medida Provisória nº 167/04 de 19/02/2004, no artigo 5º que alterou a Lei nº 9.783, de 2 de Janeiro de 1999 estabelecendo o plano de custeio dos servidores da União, assumindo o tesouro a responsabilidade por qualquer insuficiência financeira do RPPS decorrente de pagamento dos beneficiários previdenciários.

A garantia do Tesouro e a semelhança com os regimes de natureza social justificam a adoção do regime de REPARTIÇÃO SIMPLES com a fixação da alíquota do servidor e do município de PAULISTA em 11% sobre a folha de ativos.

Recomenda-se ao município de PAULISTA, com a adoção do Regime de Repartição Simples, constante melhoria nos dados cadastrais dos servidores, principalmente naqueles que determinem o tempo faltante para a aposentadoria, já que os critérios adotados conduziram a um número elevado de servidores com condições imediatas de aposentadoria prejudicando a análise do fluxo de despesas e receitas. O aproximadamente das estimativas do fluxo de receitas e despesas é garantia de instrumento de análise importante para o Município. Considerando-se importante a elaboração de nova avaliação atuarial assim que estejam disponíveis dados mais consistentes para os servidores e seus pensionistas.

Recomenda-se ainda o dimensionamento e a constituição de previsões técnicas decorrentes da avaliação atuarial periódica que permitam, com a adoção do regime de Repartição Simples, suportar eventuais oscilações de risco decorrentes das variações das premissas técnicas em relação aos eventos ocorridos.

Os ganhos advindos da compensação financeira não está ainda dimensionados, mas sem dúvidas terão impacto positivo no fluxo de caixa do Fundo Previdenciário.

Outra ação benéfica para os RPPS municipais, que poderá ser induzidas junto as novas administrações resultantes do processo eleitoral deste ano, é a reestruturação do

quadro de pessoal das Prefeituras reduzindo-se os cargos comissionados e os contratos temporários com a transformação em cargos públicos a serem preenchidos por concurso publico e conseqüentemente elevado-se a massa de contribuintes do RPPS, suprimindo-se assim as futuras NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO da Previdência por parte do Poder publico Municipal.

ANEXO V

RISCOS FISCAIS

I – Riscos Fiscais Previsíveis

Para efeito da presente Lei, consideram-se riscos fiscais capazes de afetarem a situação das contas públicas para o exercício de 2006:

- Ressarcimento de créditos fiscais decorrentes de decisões judiciais;
- Pagamento resultante de litígios trabalhistas, originários da Administração Direta e Indireta, dependentes do tesouro municipal.

II – Providências Compensatórias

Contemplação na Lei Orçamentária para o exercício de 2006 de uma reserva orçamentária e financeira nos termos do Artigo 33 da presente Lei